PROJETO DE LEI N.º 55, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 221-PLEI055/2022
Em 02 de 06 de 2022

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa T&R CONSTRUÇÕES LTDA

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o incentivo à empresa T&R CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 32.826.667/0001-34 tem sua sede na Avenida Colômbia, 233, sala 01, bairro Santa Rita, visando a ampliação da empresa em nosso Município.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º desta Lei compreenderá o repasse financeiro na ordem de R$200.000,000 (duzentos mil reais) para a restituição das despesas de ampliação de unidade da empresa ao Município.

Art. 3º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I – gerar 92 (noventa e dois) empregos, contratando preferencialmente, montenegrinos, até dezembro de 2023.

II– investir R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), até 31 de dezembro de 2022, a serem aplicados em materiais e/ou serviços para revitalização de espaços públicos no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC).

Art. 4º A empresa fica obrigada a:

I – estar em dia com todas as negativas fiscais;

II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.

Art. 5º No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou de encerramento das atividades da empresa em até 10 (dez) anos, a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, corrigidos e atualizados, referidos no art. 2º desta Lei, não possuindo a beneficiária direito a qualquer indenização.

§ 1º A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 2º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou, de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou da empresa de

cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 6º É de responsabilidade da empresa T&R CONSTRUÇÕES LTDA a conservação e manutenção da área que ocupar.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de junho de 2022.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

Ofício 60/2022-GP-AAL

Montenegro, 02 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 221 - PLEX 055/2022
Em 02 de 06 de 20 22

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 55/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que busca a autorização legislativa para conceder o incentivo à empresa T&R CONSTRUÇÕES LTDA – (nome fantasia T&R ENGENHARIA) para ampliação da sede empresa para o município de Montenegro.

O incentivo compreenderá o repasse financeiro na ordem de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a restituição das despesas de ampliação de unidade da empresa ao Município.

Ocorre que a T&R CONSTRUÇÕES LTDA, com o intuito de atender as necessidades de expansão, procurou a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC), questionando as possibilidades de incentivo que o município de Montenegro concede a empresas que pretendem se instalar ou ampliar suas atividades na região.

Neste sentido, a SMIC apresentou as hipóteses de incentivo oferecidas por este Município, conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 3.739/2002, além de também informar os documentos necessários que a empresa precisa apresentar na hora do pleito.

A T&R CONSTRUÇÕES LTDA está instalada em nosso município desde 2019 e é uma empresa especializada em construção civil para a indústria e em empreendimentos coorporativos.

T&R ENGENHARIA se destaca nos atendimentos de seus clientes pela cultura de segurança disseminadas em seus funcionários e reforçada pela liderança com foco em segurança e atendimento a todas as normas vigentes.

A T&R vem atuando a mais de 80.000HHT (homens-hora trabalhadas) sem acidentes de trabalhos, os seus Técnicos de Segurança trabalham de maneira organizada para que não ocorra desvios na segurança do trabalho, atuando com; abordagens de segurança, com ações técnicas e documentais preliminares garantindo que todas as tarefas só iniciem após o mapeamento dos riscos.

A T&R Engenharia e seus COLABORADORES atuam no auxílio à comunidade do município de Montenegro, sem nem um ônus fiscal ou favorecimentos políticos em troca com a revitalização da Praça Bairro Estação.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 02/06/22, às 14:16

Auxilio a ONG – Maria Janete – Global Communities do BRASIL -" Semeando o Futuro"

A empresa se compromete a investir R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em materiais e/ou serviços para revitalização de espaços públicos no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC) e gerar 92 (noventa e dois) empregos até dezembro de 2023.

Conforme acima referido, a empresa se enquadra na Lei Municipal nº 3.739/02, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 5637/2021

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 02 / 06 / 2022 às 11 : 31

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br